



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Ofício IGAM/GEABE nº. 3/2022

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2022.

À senhora,
Poliana Aparecida Valgas Carvalho
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas

Assunto: Informa encerramento de Contrato de Gestão nº 003/2017 e solicita manifestação quanto a seleção e indicação de entidade para equiparação.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0000796/2022-56].

Senhora Presidente,

Compulsando-se o 1º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 003/2017, celebrado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam e a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agencia Peixe Vivo, com a interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas – UPGRH SF5, verifica-se que o referido Termo Aditivo estará vigente até o dia **31/12/2022**.

Neste sentido, considerando que fim do prazo de vigência do referido Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 003/2017, comunicamos a importância de que o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas se **manifeste**, em tempo hábil, sobre a indicação a equiparação, junto ao CERH-MG, conforme os ditames do artigo 3º do Decreto 47.633 de 12 de abril de 2019:

Art. 3º – O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG:

I – entidade que tenha recebido **delegação do Conselho Nacional** de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluente da federal, respeitada a vigência da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

II – mediante **processo de seleção de entidade** que deverá observar a norma complementar editada pelo Igam.

(Artigo com redação dada pelo art. 2º do [Decreto nº 48.061, de 13/10/2020](#).)

Assim, o referido Comitê de Bacia Hidrográfica, nos termos da legislação vigente, deverá manifestar-se sobre o seu interesse em indicar a entidade que tenha a delegação do CNRH para atuar na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, por meio de processo de dispensa de chamamento público ou instaurar processo de seleção de nova entidade equiparada, por meio de processo de chamamento

público, em observância as regras previstas no Decreto nº 47.866/2019, notadamente, no que se refere ao previsto em seu artigo 4º abaixo descrito:

Art. 4º – A indicação feita pelo Comitê de Bacia Hidrográfica nos termos do art. 3º deverá ser **aprovada em reunião deliberativa exclusiva**, convocada com antecedência **mínima de quinze dias**.

§ 1º – O processo de equiparação deverá ser disponibilizado aos Conselheiros do Comitê de Bacia Hidrográfica no ato da convocação.

§ 2º – A aprovação de que trata o caput se dará por maioria simples, conforme o quórum estabelecido no regimento interno de cada Comitê de Bacia Hidrográfica.

§ 3º – O Comitê de Bacia Hidrográfica, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, e atendidas as deliberações editadas pelo CERH-MG, deverá considerar no processo deliberativo de indicação da entidade equiparada os seguintes requisitos:

I – a viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação;

II – a qualificação jurídica da entidade, que deve estar legalmente constituída e em conformidade com o § 2º do art. 37 da [Lei nº 13.199, de 1999](#);

III – a inscrição no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec;

IV – a regularidade fiscal da entidade, que deve estar com o Certificado de Registro Cadastral regular;

V – não estar inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp;

VI – a qualificação técnica da entidade, que deve dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos;

VII – o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que deverá conter a apresentação da instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo, conhecimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Bacia Hidrográfica e das atribuições, competências e responsabilidades da Agência de Bacia Hidrográfica.

(Artigo com redação dada pelo art. 3º do [Decreto nº 48.061, de 13/10/2020](#).)

Dessa forma, aprovada a equiparação de uma entidade a Agência de Bacia Hidrográfica, celebrará um contrato de gestão com o IGAM, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 47 da Lei nº 13.199/99, a saber:

Art. 47 - O CERH-MG poderá atestar a organização e o funcionamento de associações regionais e multissetoriais civis de direito privado e reconhecê-las como unidades executivas descentralizadas, equiparadas às agências de bacias hidrográficas de que trata esta lei, mediante solicitação do comitê de bacia hidrográfica.

[...]

§ 2º - As agências de bacias hidrográficas ou as entidades a elas equiparadas celebrarão **contrato de gestão** com o Estado.

§ 3º - O contrato de gestão previsto no § 2º, para os efeitos desta lei, é o acordo de vontades, bilateral, de direito civil, celebrado com a finalidade de assegurar aos consórcios intermunicipais e às associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos autonomias técnica, administrativa e financeira.

§ 4º - Os critérios, as exigências formais e legais e as condições gerais para a celebração do contrato de gestão serão objeto de regulamento, aprovado por meio de decreto.

Por fim, solicitamos que o CBH – Velhas, se manifeste quanto a seleção e indicação de entidade para equiparação junto ao CERH-MG. Conforme disposto no decreto nº 47.633/2019, o Igam prestará o apoio técnico para o processo de seleção de entidade.

Certos de sua compreensão, colocamo-nos à disposição do CBH - Rio das Velhas, para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Michael Jacks de Assunção

Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas -GEABE

Thiago Figueiredo Santana

Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - DGAS



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 14/02/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 15/02/2022, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42103925** e o código CRC **0ADC84E8**.